JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Martins Soares relativo ao exercício financeiro de 2022, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação na fonte 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo se vê:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

O projeto tem a premente intenção de criar dotações orçamentárias com finalidade custear as atividades de implantação da Macrorregião Leste do Sul, englobando despesas de pessoal, investimentos e outras despesas correntes, bem como custeio das atividades de manutenção do Consórcio CISDESTE (SAMU).

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Prefeitura Municipal de Martins Soares (MG), 09 de novembro de 2022.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Martins Soares referente ao exercício de 2022, e atualiza as Leis Municipais nº 822/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, e 812/2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e 824/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martins Soares/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 28.608,68 (vinte e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme padronização do TCE/MG através do comunicado SICOM 014/2018 de 05 de julho de 2018, nas dotações abaixo relacionadas:

Nº Ficha	Elemento Despesa	Valor Orçado
- **Órgão : 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
- **Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
- **Função : 10 - Saúde**		
- **SubFunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**		
- **Programa : 0001 - Programa Mais Saúde**		
- **Atividade/Projeto : 2.665 - Manutenção do Contrato de Rateio do CISDESTE**		
- **Fonte Recurso : 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos**		
0000604	31717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 7.502,47
0000605	33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 20.422,86
0000606	44717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 683,35
	Total	**R$ 28.608,68**

Art. 2º - Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, será através do excesso de arrecadação na fonte 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

Art.3º. Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização das Leis Municipais nº 822/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2022/2025, e 812/2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e 824/2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2022, com fundamento no Artigo 42, 43 e 59 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art.4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, 26 de janeiro de 2022.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal